



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 046 – Cordeiro, 11 de março de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## **NOVO AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022**

**OBJETO:** Ref. a aquisição de veículo para o Centro de Atenção Psicossocial do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**DATA:** 29 de março de 2022, às 13h.

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 14 de março de 2022.**

**Valor estimado/máximo: R\$ 212.731,67.**

**Cordeiro, 10 de março de 2022.**

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

## **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de refeições tipo quentinha, para atendimento da demanda do CAPS e eventos da Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 01 de abril de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 015/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 14 de março de 2022.**

**Valor estimado/máximo: R\$98.630,00.**

**Cordeiro, 10 de março de 2022.**

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras com fornecimento e instalação dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 11 de abril de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 016/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 15 de março de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$58.711,68.

Cordeiro, 10 de março de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de serviços de arbitragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 13 de abril de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 018/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 15 de março de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$70.200,00.

Cordeiro, 10 de março de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022**

OBJETO: Ref. a aquisição de Trator cortador de grama com plataforma de corte, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DATA: 20 de abril de 2022, às 13h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 15 de março de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 35.772,62.

Cordeiro, 10 de março de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de caminhão munk, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 18 de abril de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 017/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 15 de março de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$159.000,00.

Cordeiro, 10 de março de 2022.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Expositiva

**RESOLUÇÃO N.º 04/2022**

“REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 06/2021 DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 06/2021 que dispõe sobre a filiação desta Câmara à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de março de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas**  
Presidente

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 097/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: ALTO PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, LOCALIZADA À RUA DR. JULIO VEITAS, N.º 191 – LOJA 1 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J N.º 12.956.760/0001-56.

OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 546,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

EMPENHO N.º 201/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 092/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA –  
LOCALIZADA À RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO –  
ITAOCARA- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº  
29.619.822/0001-37.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA UROLÓGICA DE  
DESTAMPONAMENTO VESICAL + COAGULAÇÃO DE  
LOJA PROTÁTICA.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

EMPENHO N.º 212/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 091/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO  
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,  
Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO  
C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 712,00 (SETECENTOS E DOZE  
REAIS).

EMPENHO N.º 210/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 094/2022.

DATA DA DISPENSA: 09/03/2022

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO  
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,  
Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO  
C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.864,00 (VINTE E UM MIL  
OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

EMPENHO N.º 192/2022

DATA DO EMPENHO: 09/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 097/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.819,00 (UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).

EMPENHO N.º 203/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 099/2022.

DATA DA DISPENSA: 09/03/2022

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.704,00 (UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS).

EMPENHO N.º 191/2022

DATA DO EMPENHO: 09/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 094/2022.

DATA DA DISPENSA: 09/03/2022

CONTRATADA: JAC MED DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, LOCALIZADA À RUA SEBASTIÃO MARTINS, Nº 288 – CONSELHEIRO PAULINO – NOVA FRIBURGO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 26.651.036/0001-29.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 66,00 (SESSENTA E SEIS REAIS).

EMPENHO N.º 193/2022

DATA DO EMPENHO: 09/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 094/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: PEIXOTO E MARTINS LTDA.,  
LOCALIZADO À RUA ABEL VENTURA RIBEIRO DE  
MORAES, Nº 205 – CENTRO – CORDEIRO – RJ,  
INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.542.727/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 456,00 (QUATROCENTOS E  
CINQUENTA E SEIS REAIS).

EMPENHO N.º 213/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N.º 097/2022.

DATA DA DISPENSA: 10/03/2022

CONTRATADA: PEIXOTO E MARTINS LTDA.,  
LOCALIZADO À RUA ABEL VENTURA RIBEIRO DE  
MORAES, Nº 205 – CENTRO – CORDEIRO – RJ,  
INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.542.727/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.668,00 (TREZE MIL  
SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

EMPENHO N.º 202/2022

DATA DO EMPENHO: 10/03/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRO

LOCADOR: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA  
COMUNIDADE

CONTRATO N.º 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2022

DISPENSA Nº 003/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Moacir  
Laport Leitão, 86 - Centro - Cordeiro, destinado ao  
funcionamento da Creche Municipal Santa Mônica,  
conforme especificado na Justificativa de Dispensa de  
Licitação e a Proposta.

PERÍODO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a  
partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na  
forma do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.  
VALOR MENSAL: R\$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais)  
VALOR GLOBAL: R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)  
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207;
- Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 210.650,00 (duzentos e dez mil e seiscentos e cinquenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I,

nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

**Leonan Lopes Melhorance**  
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHOS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMS					
2201.1012200362.063	33909100	17	92	R\$	26.000,00
2201.1012200362.064	44905200	61	53	R\$	21.450,00
2201.1030400391.034	44905200	47	53	R\$	21.500,00
2201.1012200362.063	31901100	05	92		R\$ 26.000,00
2201.1030100402.068	33909100	35	53		R\$ 21.450,00
2201.1030100402.069	33903200	36	53		R\$ 21.500,00
PMC					
0201.0412200021.002	44905200	1	03	R\$	500,00
0701.2012200072.012	33903000	60	04	R\$	52.200,00
1001.1212200132.017	33903900	84	17	R\$	9.000,00
1201.1545200152.036	33903900	151	04	R\$	60.000,00
1901.1545200302.056	33903000	229	03	R\$	20.000,00
0201.0412200022.002	33903900	9	03		R\$ 500,00
0701.2060200072.013	33903900	64	04		R\$ 17.000,00
0701.2060600071.007	44905200	67	04		R\$ 1.500,00
2001.2369100332.058	33903900	233	04		R\$ 33.700,00
1001.1212200132.017	33903000	83	17		R\$ 9.000,00
2001.2369100332.058	33903900	233	04		R\$ 60.000,00
2001.2369100332.058	33903900	233	03		R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>				R\$	210.650,00
Decreto nº 026/2022				ANULAÇÃO	

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 027

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 4.478,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
2301.0824400462.081	3390.48.00	28	00	R\$ 4.478,00	
2301.0824400462.081	3390.32.00	27	00		R\$ 4.478,00
TOTAL				R\$ 4.478,00	R\$ 4.478,00
Decreto nº 027/2022		ANULAÇÃO			

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 030

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Proposta nº 026156/2020 nos termos do § 1º, inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
0701.2012200071.006	44905200	56	12	R\$ 477.500,00	
TOTAL				R\$ 477.500,00	R\$ -
Decreto nº 030/2022		CONVÊNIO			

\*replicado por incorreção

#### DECRETO Nº 034/2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada pelo Prefeito do Município de Cordeiro a que se refere o art. 26 da lei nº 2571/2021, reunir-se-á anualmente, para apuração e notificação dos resultados com vista a:

I – encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho às chefias imediatas dos avaliados;

II - formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados no orçamento à concessão de progressão funcional;

III – Elaborar e encaminhar ao setor de pessoal o Calendário de Progressão, identificando os servidores que adquiriram direito à progressão funcional e a data em que serão pagos os efeitos financeiros

IV– apurar, analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões com base no resultado obtido na Avaliação de Desempenho dos servidores;

Art. 2º. Ficarão impedidos de participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, os membros que estejam concorrendo à progressão funcional, fato que será comunicado ao Secretário Municipal de Administração para efeito de substituição.

## CAPÍTULO II

### DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 3º. A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos registros funcionais dos servidores.

§ 1º. Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º. A pena de suspensão implicará na interrupção da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão funcional, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 3º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão funcional, mas o ato que a conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.

§ 4º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo grau se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

## CAPÍTULO III

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º. Para realizar a apuração de merecimento dos servidores será adotado instrumento único de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. Os formulários de Avaliação de Desempenho conterão:

I - Sumário das atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor;

II - Fixação de objetivos a serem alcançados pelo servidor no próximo período avaliatório;

III - Fatores de avaliação baseados em competências.

Art. 6º. O instrumento de Avaliação de Desempenho constitui o Anexo Único deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art.7º. O preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela chefia imediata e pelo próprio servidor avaliado, anualmente, devendo os períodos avaliados serem anexados ao processo administrativo que objetiva a progressão, após a efetivação do direito.

§ 1º. Havendo divergência substancial entre o resultado da avaliação anual da chefia imediata e o da autoavaliação do servidor, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá ser informada para que, entendendo pertinente, solicite esclarecimentos ou uma nova avaliação à Chefia.

§ 2º. Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 3º. Havendo alteração substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 4º. Ratificada pela chefia imediata a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas podendo, para este fim, convocar servidores que atuem no mesmo sistema organizacional do servidor e de sua chefia mediata.

§ 5º. Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 8º. Caberá à chefia informar ao servidor os resultados da avaliação.

Art. 9º. Os avaliadores deverão:

I - atribuir ao servidor avaliado, para cada fator, um conceito compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho o campo destinado para tal fim;

II - avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

Art. 10. Os servidores, quando em processo de autoavaliação, deverão atribuir a si próprios um conceito para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação de desempenho o campo destinado para tal fim.

Parágrafo único. O servidor deverá limitar-se a registrar o conceito referente à sua atuação no período, e não ao que poderia ter sido, em função de capacidade.

Art. 11. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - orientar as equipes e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;

II - conferir a exatidão do preenchimento do formulário;

III - atuar em situações em que haja dúvidas sobre os procedimentos regulamentares e analisar eventuais recursos;

IV - adequar e reformular os instrumentos quando necessário;

V - analisar os resultados globais das avaliações, identificando pontos nos quais poderá haver intervenções tais como atividades de capacitação e similares, com a finalidade de aperfeiçoamento do desempenho.

## CAPÍTULO V

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12. Progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para o padrão seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento.

§ 1º. O processo para efetivar a progressão funcional será instaurado através de iniciativa do servidor, que deverá ingressar com processo administrativo devidamente documentado, em especial com os formulários de avaliações de desempenho, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, endereçada à Secretaria Municipal de Administração, após a efetivação do direito nos termos do artigo 22 da lei municipal nº 2571/2022.

§ 2º. O Secretário Municipal de Administração, através de informações apuradas pelo Setor de Recursos Humanos, fará estimativa do quantitativo de progressões funcionais com pelo menos, 03 (três)

meses de antecedência do período da elaboração da lei do orçamento anual, a fim de que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão funcional sejam assegurados no instrumento legal próprio.

Art. 13. Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter sido aprovado no estágio probatório;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de admissão;

III – Obter pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação.

Art. 14. Preenchidos os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 13 o servidor passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A percepção do novo vencimento é devida de acordo com o calendário de progressão.

Art. 15. Caso não alcance o grau mínimo, o servidor permanecerá no grau de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse grau, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16. Não havendo comprovadamente recursos financeiros suficientes para a concessão da progressão funcional a todos os servidores do Quadro de Pessoal que a ela tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Cordeiro fará escalonamento, estabelecendo datas de pagamento, obedecendo à ordem classificatória dos resultados na Avaliação de Desempenho.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§ 2º. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da progressão funcional e que, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento correspondente, não poderão ser concedidas novas progressões.

Art. 17. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal aprovado em concurso público deverá cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido à Avaliação Especial de Desempenho relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencha os requisitos, à progressão funcional.

Art. 18. Quando da realização da sua avaliação de desempenho, caso o servidor apresente diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, terá direito, a receber adicional de qualificação, no percentual de 3% (três por cento) sobre seu vencimento base, da forma discriminada a seguir:

I - para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso fundamental anos iniciais, quando apresentar certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso fundamental completo, quando apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou técnico de nível médio;

III - para o servidor cujo requisito de provimento foi o ensino médio ou técnico de nível médio, quando apresentar certificado de conclusão da graduação superior em nível tecnológico ou em nível de graduação;

IV - para o servidor cujo requisito de provimento foi o curso superior, quando apresentar certificado de conclusão de curso em nível de pós graduação, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, no modo presencial ou semipresencial.

§ 1o. Para os fins dispostos no artigo 18, os cursos referidos nos incisos III e IV deverão ter estreita relação com a área de atuação do servidor.

§ 2o. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido por instituição oficial de ensino, registrado na forma da legislação em vigor, a ser entregue à Secretaria de Administração no ato de ciência do resultado da Avaliação de Desempenho.

§ 3o. Será considerado apenas 01 (um) certificado de conclusão dos cursos referidos nos incisos II, III e IV.

§ 4o. Os certificados apresentados para aquisição do adicional do percentual previsto no caput deste artigo poderão ser computados uma única vez, dentro de cada período de merecimento.

§ 5o. O certificado exigido como requisito para ingresso no cargo não será computado para fins de progressão funcional.

§ 6o. A percepção dos incentivos a que se referem os incisos I a IV não dá direito ao servidor de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

§ 7o. O percentual que se refere o caput desse artigo poderá ser cumulativo, desde que respeitado os requisitos e metodologia dos dispositivos anteriores, para o servidor que apresente qualificação profissional progressiva, sendo que os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para

seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro não darão direito ao benefício estabelecido no art. 19 da Lei municipal nº 2571/2021.

Art. 19. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício neste, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cordeiro incluirá na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à implementação da progressão funcional.

Art. 21. As progressões serão processadas pela Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões funcionais serão pagos aos servidores a partir do mês seguinte a efetivação do direito, caso cumprido o procedimento disposto no §1º do artigo 12.

Art. 23. Os servidores que, em razão da data de admissão, têm expectativa a progressão funcional até dezembro/2024, apresentarão formulário de desempenho, sendo o período considerado a partir dos efeitos da lei municipal nº 2571/2021.

Art. 24. Os atos que concederem a progressão funcional obedecerão, rigorosamente, à ordem das listas de classificação.



Art. 25. Constitui parte integrante deste Regulamento o Anexo que o acompanha.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR  
COMPETÊNCIAS**

ANEXO UNICO

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

No processo de avaliação e de autoavaliação, deve-se ficar atento à observação e à análise do desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais.

Para melhor entendimento, as atribuições específicas do avaliado deverão ser ratificadas neste espaço.

Atribuições:


AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
Diretoria / setor	
AVALIADOR	
Nome	
Cargo	

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
PONTUAÇÃO	
0 a 69 pontos - o desempenho é abaixo do desejado e insuficiente para a realização de suas atividades.	
70 a 79 pontos – o desempenho é, algumas vezes, abaixo do esperado.	
80a 89 pontos – o desempenho atende às expectativas do que é esperado para a realização de suas atividades.	
90 a 100 pontos -desempenho é excelente, sempre acima do esperado	
Conhecimento	Pontuação
Conhece os aspectos referentes à sua área de atuação e, quando se trata de assunto que desconhece parcial ou totalmente, procura se informar.	
Os cursos realizados pelo servidor têm estreita ligação com sua área de atuação.	
Aplica os conhecimentos adquiridos em cursos às suas atividades.	
Trabalha com exatidão, correção e clareza.	
<b>Pontuação parcial</b>	
Inovação	Pontuação
Adapta-se com facilidade à introdução de novos conhecimentos e tecnologias ao cotidiano do trabalho.	
Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas.	
Procura criar novas soluções para aperfeiçoar os métodos de trabalho.	
<b>Pontuação parcial</b>	

PONTUAÇÃO TOTAL		Pontuação
institucional.		
Demonstra receber bem as observações a respeito de seu trabalho, procurando corrigir os erros apontados.		
Compartilha novos conhecimentos, atualizações e conteúdos que possam contribuir com os trabalhos da equipe.		
Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias de seus superiores e dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.		
<b>Pontuação parcial</b>		
Responsabilidade	Pontuação	
Cumprir as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido.		
Atende às normas relativas à assiduidade e pontualidade no local de trabalho bem como em reuniões e outros eventos.		
Respeita o sigilo profissional e as normas relativas à reprodução e divulgação de informações.		
Utiliza adequadamente os recursos de trabalho disponíveis, zelando pelo bom funcionamento e evitando desperdício.		
<b>Pontuação parcial</b>		
PONTUAÇÃO TOTAL		Pontuação

\* Igual ao somatório das pontuações parciais

\* Igual ao somatório das pontuações parciais



**METAS, ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS PELO SERVIDOR NO PRÓXIMO PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

A ser elaborado, em conjunto, por avaliador e avaliado.


Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura do avaliador

Assinatura do avaliado

**DECRETO Nº 035/2022**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme item 1.2 do edital de abertura.**

**Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.**

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**

**PORTARIA Nº 225/2022**

**NOMEIA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 2571/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Desenvolvimento Funcional, de acordo com o artigo 26 da lei municipal nº 2571/2021.**

**Membros Titulares:**

- 1. Ana Livia Peres Villa Nova Farssura - matrícula nº 200101138;**
- 2. Bárbara de Souza Lima - matrícula nº 400101203;**
- 3. Emmanuel de Mattos Macedo - matrícula nº 302111220;**
- 4. Jaqueline de Oliveira Araújo - matrícula nº 100121246;**
- 5. Mozart Ecard Filho - matrícula nº 400141468;**

**Membros Suplentes:**

- 1. Jéssica Aparecida de Oliveira Rocha - matrícula nº 400121295;**
- 2. Margareth da Silva - matrícula nº 40000802;**
- 3. Kelly Silva Bonifácio - matrícula nº 400121297;**
- 4. Poliana Pinheiro do Nascimento - matrícula nº 100141467;**
- 5. Thais de Araújo Caeres - matrícula nº 100131433;**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE  
PROCESSO SELETIVO**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo – Mediadores nº 001/2022, TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados,

CANDIDATO	SITUAÇÃO
CLAUDINEA CORREA RODRIGUES	DESISTÊNCIA

Cordeiro, 11 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo n.º 001/2022, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido (a) das cópias e originais dos documentos informados no item 12.3 e 12.4 do edital até o dia 15/03/2022 sob pena de eliminação.

Nome
VALÉRIA DOS SANTOS T. MIGUEL

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito Municipal